

**PARECER Nº 022 / 2017 - CCJCR.**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, CIDADANIA E REDAÇÃO - CCJCR**

Presidente - Vereador Jari Ednei Teixeira  
Relator - Vereador José Ramos Rodrigues dos Santos  
Secretário - Vereador José Neto Ribeiro de Carvalho  
Membro - Vereador Rusbimário Queiroz Silva

**ASSUNTO** - *Projeto de Lei nº 017/2017 – Dispondo sobre “Alteração no valor do vencimento de cargos comissionados do quadro funcional próprio do Poder Executivo de Medicilândia, e dá outras providências”.*

**DATA:** 07 de dezembro de 2017.

**HISTÓRICO**

O Projeto de Lei nº 017/2017, ementa acima qualificada, é de autoria do Senhor Prefeito de Medicilândia - Excelência **Celso Trzeciak**, que através do Ofício nº 403/2017-GAB/PMM, protocolou em 15 de setembro de 2017 na Câmara Municipal. Vem acompanhado da devida mensagem. Iniciou sua tramitação em conformidade regimental com a ata e Sessão Ordinária da CMM, realizada em 25 (vinte e cinco) de setembro de 2017.

O Senhor Presidente dessa Douta Casa Legislativa, fez o devido encaminhamento do Projeto para a Comissão de Justiça CCJCR em 26/09 (Art. 18, II, “a”; Art. 30, § 1º, incisos I, II e IV; e Art. 68, §2º e 3º do RI/CMM), sendo protocolado na Presidência da retro mencionada comissão em 27 de setembro (Ofício Int. nº 058/2017-GAB/PRES/CMM) e posteriormente em sua relatoria (ofício nº 044/2017-CCJCR/PRES) em 03 de outubro de 2017.

No cumprimento regimental, ficou a matéria cumprindo prazo de pauta para após prosseguir sua regular tramitação na comissão. Findado o prazo regimental, foi registrado o protocolo da **Emenda Aditiva nº 015/2017**, dispondo sobre “inclusão de art. 2º-A e parágrafo único, no artigo 2º do projeto de lei nº 017/2017”, autoria Vereador Jari Teixeira PDT; **Emenda Aditiva nº 016/2017**, dispondo sobre “inclusão de art. 2º-B, no artigo 2º do projeto de lei nº 017/2017”, autoria Vereador José Ramos R. dos Santos PSC.

Logo depois, o Senhor Presidente Jari Teixeira, fez o devido encaminhamento da



propositura e suas emendas ao Vereador Relator da Comissão CCJCR para análise da relatoria e emissão do respectivo parecer.

## DA FUNDAMENTAÇÃO

A proposta de norma jurídica do Poder Executivo Municipal propugna **alterar o valor do vencimento dos cargos comissionados da Lei Municipal nº 386/2011, de 13 de dezembro de 2011 (Pregoeiro Municipal; Chefe de Gabinete; e Tesoureiro Municipal).**

Justifica o Poder Executivo Municipal que as alterações propostas se fazem necessárias diante da defasagem no vencimento dos cargos identificados nesta matéria, pago até a presente data, valores que não condizem com a realidade funcional e tão pouco com a responsabilidade solidária inerente ao exercício dos referidos cargos perante os órgãos de controle e fiscalização de contas, especialmente sobre a gestão de recursos públicos.

Assim, portanto, o Executivo Municipal pede ao Soberano Plenário a aprovação do Projeto de Lei em epígrafe.

## CONCLUSÃO E VOTO DO RELATOR

Excelência, Senhor Presidente,  
Excelências, Senhores Vereadores (a),

O projeto de lei sob análise dessa relatoria, é de autoria do Senhor Prefeito Celso Trzeciak, o qual propõe “*Alterar o valor do vencimento dos cargos comissionados integrantes da lei municipal 386/2011*”, igualando ao salário de Secretário Municipal. Matéria iniciada seu processo tramitacional e apita a prosseguir sua tramitação, foi encaminhada para análise dessa Relatoria de Constituição e Justiça CCJCR (art. 30, §1º, incisos I, II e IV do RI).

Na tramitação preliminar da proposição foi protocolado a apresentação de duas propostas de emendas, tais sejam: **Emenda Aditiva nº 015/2017**, dispondo sobre “inclusão de art. 2º-A e parágrafo único, no artigo 2º do projeto de lei nº 017/2017”, autoria Vereador Jari Teixeira PDT; e **Emenda Aditiva nº 016/2017**, dispondo sobre “inclusão de art. 2º-B, no artigo 2º do projeto de lei nº 017/2017”, autoria Vereador José Ramos R. dos Santos PSC.

Verifica-se que a proposta de lei é de natureza reservada, de iniciativa privativa do Poder Executivo Municipal (art. 49, incisos I e II da Lei Orgânica Municipal).





Face ao exposto, e ressaltando que a matéria é de iniciativa privativa do Executivo Municipal, conforme preconiza a Lei Orgânica Municipal artigo acima citado, acrescido do artigo 66, inciso VI da respectiva lei, essa relatoria entende que ao elaborar a proposta de lei, o proponente cumpriu com a legislação vigente, de modo, que supre os requisitos de constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redacional, neste sentido, esse relator dar **parecer favorável ao regular trâmite do Projeto de Lei nº 017/2017**, e sugere aos demais membros da comissão, bem como, o soberano Plenário Legislativo que acompanhe o voto do relator.

No que tange suas emendas, as mesmas foram apresentadas na forma regimental, de maneira que este relator, dar parecer favorável ao **regular trâmites** das respectivas emendas. Ao mérito, o plenário é soberano.

É o Parecer.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça – CCJCR da Câmara Municipal de Medicilândia - PA, aos 07 dias do mês de dezembro de 2017.

---

José Ramos Rodrigue dos Santos  
**Relator CCJCR/CMM**



## DELIBERAÇÃO DO PARECER Nº 022/2017 - CCJCR

Aos onze dias do mês de dezembro do ano de 2017, os membros da Comissão de Constituição, Justiça, Cidadania e Redação – CCJCR/CMM, às 12:15hs (doze horas e quinze minutos – após sessão), observado a tolerância, na Sala das Comissões da Câmara Municipal, conforme Edital de Convocação nº 014/2017, publicado no mural da CMM, reuniram-se com presença dos Vereadores: Jari Ednei Teixeira – Presidente; José Ramos Rodrigues dos Santos – Relator; José Neto Ribeiro de Carvalho – Secretário; e Rusbimário Queiroz Silva – Membro. Tendo como pauta a análise e deliberação da seguinte matéria: **Parecer nº 022/2017-CCJCR**, emitido pelo Edil Relator – José Ramos R. dos Santos, que sugere o **regular tramite** do Projeto de Lei nº 017/2017 – *Dispondo sobre “Alteração no valor do vencimento de cargos comissionados do quadro funcional próprio do Poder Executivo de Medicilândia, e dá outras providências”*, por entender que a matéria atende as exigências de lei, assim também sugere o regular trâmite da emenda aditiva nº 015/2017, autoria do Vereador Jari Teixeira PDT e emenda aditiva nº 016/2017, autoria do Edil José Ramos dos Santos PSC. Havendo quórum, o Senhor Presidente, em nome de Deus, declarou aberta a reunião, a matéria foi apresenta à comissão, e em atenção aos preceitos regimentais foi discutida, em seguida, colocado o Parecer, em votação, sendo **aprovado** unânime dos pares presentes, devendo a matéria retornar à Mesa Diretora da Câmara Municipal para continuidade tramitacional.

É a decisão da Comissão sobre o Projeto de Lei nº 017/2017.

Sala das Comissões Permanente da Câmara Municipal de Medicilândia, Estado do Pará, aos 11 dias do mês de dezembro do ano de 2017.

---

Jari Ednei Teixeira  
**Presidente - CCJCR**

---

José Ramos Rodrigues dos Santos  
**Relator - CCJCR**

---

José Neto Ribeiro de Carvalho  
**Secretário - CCJCR**

---

Rusbimário Queiroz Silva  
**Membro - CCJCR**

